

5 —

Artigo 6.º

Candidatura

A apresentação da candidatura é efectuada junto da FCT, após publicação do aviso de abertura de concurso nos meios de comunicação social, constando do mesmo a data de abertura e encerramento das candidaturas.

Artigo 7.º

Processo de análise e critérios de selecção

1 — A apreciação e análise dos pedidos de financiamento é efectuada pela FCT, tendo em consideração a adequação da candidatura aos objectivos da presente medida, nomeadamente de acordo com os seguintes critérios de selecção:

- a) A consolidação da capacidade de investigação da unidade de I&DI;
- b) A abertura de novas áreas de investigação de interesse nacional;
- c) A promoção da competitividade;
- d) A transferência de tecnologia e inovação.

2 — Na análise dos pedidos de financiamento são considerados prioritários os seguintes critérios de selecção:

- a) Relevância do projecto de investigação desenvolvido pela unidade de I&DI;
- b) Mérito da instituição de I&DI de acolhimento.

3 — No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem ser recebidos no prazo máximo de 15 dias a partir da data de solicitação dos mesmos, originando a suspensão da contagem do prazo referido no n.º 1 do artigo 8.º

4 — No caso de ser proposta a recusa do financiamento solicitado, a FCT procede à audiência prévia dos interessados nos termos gerais, sendo o prazo de pronúncia de 10 dias úteis.

Artigo 8.º

Decisão

1 — A decisão de aprovação ou indeferimento dos pedidos de financiamento é de competência do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, ouvida a unidade de gestão, devendo ser emitida no prazo máximo de 60 dias após a apresentação do pedido.

2 — A decisão do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 será objecto de homologação pelo ministro que tutela o Programa.

Artigo 9.º

[...]

1 — A notificação da decisão de aprovação ou de indeferimento é feita através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias.

2 — Se o projecto se iniciar antes da notificação da decisão de aprovação ou de indeferimento, este facto deve ser comunicado à FCT, de modo que seja contemplado o ajustamento do início do projecto.

Artigo 11.º

[...]

1 — O pedido de alteração aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da acção ou a sua razoabilidade financeira deve ser, sob pena de revogação, formalizado no ano em que se pretende ter efeito, junto da FCT que, após apreciação, o remete ao gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

2 — (Revogado.)

3 —

4 —

5 —

CAPÍTULO IV

Regime e condições financeiras

Artigo 13.º

[...]

1 —

2 — A taxa de financiamento público das acções previstas no presente regulamento é de 100 %, correspondendo 65,7 % à compar-

ticipação do Fundo Social Europeu e o restante montante à participação do Orçamento do Estado.

3 —

Artigo 14.º

[...]

1 — O financiamento público consiste numa comparticipação baseada nas taxas de imputação dos custos mencionados no n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento, por um período máximo de 36 meses, de acordo com o seguinte critério:

- a) 100 % nos primeiros 12 meses;
- b) 95 % nos 12 meses subsequentes;
- c) 50 % nos últimos 12 meses.

2 —

3 —

Artigo 15.º

[...]

1 — O processamento dos pagamentos dos apoios concedidos no âmbito do Fundo Social Europeu é originado pela aprovação do pedido de financiamento e pelos subsequentes pedidos de reembolso, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12- A/2000, de 15 de Setembro.

2 —

3 —

4 —

5 —

Artigo 20.º

[...]

1 —

a)

b)

c) Registrar no rosto do original dos documentos a menção do seu financiamento, através da aposição de um carimbo cujo modelo se encontra publicado na página da Internet do POCI 2010.

d)

e)

2 —

3 —

4 —

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o artigo 4.º do regulamento específico publicado em anexo ao despacho conjunto n.º 291/2005, de 7 de Abril.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura.

28 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 472/2005 (2.ª série). — Atendendo a que o artigo 2.º, n.º 1, do programa de procedimento do concurso n.º 1/2005, para a gestão do Centro de Medicina Física e Reabilitação do Sul, em regime de parceria público-privada, prevê que a entidade pública contratante é o Estado, sendo o contrato de gestão celebrado em seu nome e outorgado pelo Ministro da Saúde;

Tendo em conta que o contrato pode ser celebrado por outra entidade que não o Ministério da Saúde, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, do programa de procedimento, o qual determina que o contrato é

outorgado pelo Ministro da Saúde, em representação do Estado, que poderá delegar a respectiva competência;

Considerando que, no âmbito do referido procedimento concursal, dar-se-á brevemente início, com o concorrente classificado em primeiro lugar, às negociações tendentes à redacção da minuta do contrato;

Esta fase pressupõe que a comissão de avaliação de propostas, que irá realizar a negociação final com o concorrente seleccionado, seja dotada das competências técnicas e institucionais adequadas, em especial de representantes ligados às entidades vocacionadas para assegurar a gestão do contrato e a integração do Centro na rede de cuidados de saúde da região onde se insere.

Assim, com os fundamentos expostos, e nos termos dos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, atento o disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo na Administração Regional de Saúde do Algarve os poderes necessários para actuar como entidade pública contratante no contrato de gestão do Centro de Medicina Física e Reabilitação do Sul.

2 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7589/2005 (2.ª série). — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 13 593/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002.* — Em cumprimento do disposto no n.º 17 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por meu despacho de 26 de Julho de 2005, foi nomeado o júri a seguir indicado da área profissional de genética médica:

Presidente — Dr.ª Margarida Maria Fernandes Reis Lima, chefe de serviço de genética médica — Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães — Porto.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria Figueiredo Tavares Fortuna, chefe de serviço de genética médica — Instituto de genética médica Doutor Jacinto de Magalhães — Porto (substituta legal da presidente).

Doutora Maximina da Conceição Santos Rodrigues Pinto, chefe de serviço de genética médica — Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães — Porto.

Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Cordeiro, assistente hospitalar graduada de genética médica — Hospital de Santa Maria — Lisboa.

Dr.ª Ana Maria Duarte Medeira, assistente hospitalar graduada de genética médica — Hospital de Santa Maria — Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Bela Grosso dos Santos Couceiro, assistente hospitalar graduada de obstetrícia — Maternidade Bissaya Barreto — Coimbra.

Dr.ª Micaela do Rosário Marques Serelha Azevedo Carvalho, chefe de serviço de pediatria — Hospital D. Estefânia — Lisboa.

27 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Despacho n.º 18 473/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do despacho n.º 15 186/2005 (2.ª série), de 20 de Junho, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, delegeo e subdelego nos presidentes de direcção de centro de saúde e na directora do Laboratório de Saúde Pública Distrital,

no âmbito das respectivas unidades orgânicas, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Delegações:

- 1) A direcção de instrução de processos da respectiva área;
- 2) Autorização de assinatura da correspondência e do expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços;

2 — Subdelegações:

- 1) Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1250, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com observância das formalidades legais;
- 2) Despachar pedidos de justificação de faltas em conformidade com as disposições legais aplicáveis, bem como conceder as regalias previstas na alínea 6) do despacho n.º 15 186/2005 (2.ª série);
- 3) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários e agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 4) Aprovar os respectivos planos de férias anuais e eventuais alterações, autorizar o seu início e gozo interpolado, bem como a sua acumulação por interesse do serviço. Os planos de férias e as eventuais alterações deverão ser comunicados com antecedência ao Serviço de Pessoal da Sub-Região;
- 5) Exarar nos processos que correm pelos serviços que dirigem os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal subsequentes às decisões do coordenador;
- 6) Autorizar as deslocações em serviço impostas pela própria natureza das funções do pessoal, bem como as deslocações de pessoal quando incumbido de missões de fiscalização, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as suas funções;
- 7) Autorizar a realização de despesas resultantes das deslocações efectuadas e a aposição de vistos nos boletins itinerários;
- 8) Autorizar o reembolso de despesas de transporte dentro da localidade do serviço;
- 9) Autorizar a requisição do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o automóvel de aluguer, bem como a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens avulsas;
- 10) Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;
- 11) Autorizar a condução de viaturas oficiais pelos funcionários e agentes, sendo a autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- 12) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao centro de saúde respectivo, bem como na sua manutenção e conservação;
- 13) Assegurar o cumprimento dos preceitos legais reguladores das condições de higiene e segurança no trabalho;
- 14) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao centro de saúde;
- 15) Autenticar os livros de reclamação a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro.

3 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

5 de Agosto de 2005. — O Coordenador, *Paulo Jorge Maia*.

Despacho n.º 18 474/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do despacho n.º 15 186/2005 (2.ª série), de 20 de Junho, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, delegeo e subdelego a competência para a prática dos seguintes actos:

A — Delegações:

1 — Competência genérica:

1.1 — Na directora de serviços de Administração Geral, no director de serviços de Saúde e nas chefes de divisão de Apoio Técnico, Gestão Financeira e Gestão de Recursos Humanos;

1.1.1 — A direcção de instrução de todos os processos das respectivas áreas de actuação;